

INSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO HUMANA Nº 001/2021

Define critérios para concessão e manutenção de Bolsas de Estudos, níveis Mestrado e Doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Nutrição Humana (PPGNH) da Universidade de Brasília.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Os critérios para seleção de beneficiários de Bolsas de Estudos do PPGNH/UnB foram propostos pela Comissão Coordenadora do Programa em sua 7ª reunião ordinária realizada em 03 de maio de 2021 e aprovados pelo Colegiado do PPGNH/UnB em sua 1ª reunião ordinária realizada em 16 de abril de 2021.

Art. 1º A seleção de bolsistas ocorrerá no início de cada ano letivo por meio de Edital de Bolsas de Estudos.

Art. 2º A seleção será realizada por uma Comissão de Bolsas e Auxílios composta por membros do quadro permanente do PPGNH/UnB e o(a) representante discente.

Art. 3º O número de bolsas disponíveis dependerá do número de bolsas disponibilizadas pelos órgãos de fomento, para os níveis mestrado e doutorado, e alocadas no Programa. As bolsas serão distribuídas aos candidatos classificados, conforme liberação pelos órgãos de fomento ao Programa ou de acordo com a liberação de novas bolsas mediante a defesa de título (Dissertação ou Tese) pelos bolsistas do Programa.

Art. 4º Os candidatos a Bolsas de estudos, em nível de Mestrado e Doutorado, deverão atender os seguintes itens:

1. Requisitos e Condições:

- a) dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa no PPGNH;
- b) estar regularmente matriculado no PPGNH;
- c) ter residência fixa no Distrito Federal durante a vigência da bolsa;
- d) não ter reprovações em disciplinas cursadas no PPGNH;
- e) **no caso de vínculo empregatício ou atividade remunerada, estar em gozo de licença ou de afastamento sem remuneração/salário ou, ainda, ter o contrato suspenso com a instituição empregadora;**
- f) **não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitantemente com a bolsa DS, exceto nos casos previstos nas Portarias CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 ou Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010:**

- Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010

Art 9º, XI, item b: *Os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas **Instituições Públicas de Ensino Superior**, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social.*

- Portaria CNPq Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010

Art. 1º *Os bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.*

§ É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

§§ Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

Art. 2º *Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação, em que estiver matriculado, e registrado no Cadastro Discente da CAPES.*

g) para efeito deste edital, a única condição de se avaliar a possibilidade do bolsista receber complementação financeira é no caso de atuação em IFES públicas no DF e atuação vinculada à sua área de atuação;

h) ser brasileiro ou estrangeiro com situação regular no País;

i) apresentar a carta de ciência e concordância do orientador.

2. Das Obrigações dos Bolsistas:

a) dedicar-se integralmente às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinadas pelo curso;

b) manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista do CNPq ou CAPES;

c) cursar disciplinas de práticas de ensino ao longo do curso;

d) ressarcir a fonte financiadora quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência do Programa, de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas. A devolução deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono, desistência ou irregularidade. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei (IN 35/2000, Art. 11, III, TCU);

3. Duração das Bolsas de Estudos:

3.1. A duração da bolsa de mestrado é de até 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis e contados a partir do primeiro mês de recebimento da bolsa;

3.2. A duração da bolsa de doutorado é de até 48 (quarenta e oito) meses, improrrogáveis e contados a partir do primeiro mês de recebimento da bolsa;

3.3. No caso de licença maternidade ocorrido durante o período da bolsa, formalmente comunicado pelo coordenador a fonte financiadora, a vigência da bolsa será prorrogada por até 6 (seis) meses, garantidas as mensalidades à parturiente.

3.3.1. O prazo do regime didático mantém-se inalterado, independentemente de quaisquer intercorrências acadêmicas.

3.4. Findo o prazo do regime didático (até 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado) a bolsa será automaticamente cancelada.

4. Inscrição:

4.1. Para se inscrever no processo seletivo de candidatos a Bolsas, em nível de Mestrado e de Doutorado, o discente regularmente matriculado no PPGNH deverá:

a) Apresentar requerimento de solicitação de bolsa.

b) Anexar os seguintes documentos anexados:

i. Histórico escolar da pós-graduação ou comprovante de matrícula para os que ingressarem no próximo semestre ou para aqueles que cursaram disciplinas no semestre anterior e o histórico escolar não foi emitido;

ii. Currículo Lattes do orientador e quadro resumo com a pontuação referente às publicações realizadas no período de quatro (4) anos anteriores e incluindo o ano da solicitação, segundo a **Classificação de Periódicos do Quadrênio, Área de Nutrição (Anexo I)**;

iii. Carta de ciência e concordância do orientador quanto à inscrição no processo seletivo;

iv. Declaração atestando não possuir vínculo empregatício e/ou atividade remunerada;

v. Todos os documentos deverão estar em PDF, devidamente identificados com nome completo e matrícula.

4.2. Os aprovados/as pela Política de Ações Afirmativas (Indígenas, quilombolas, negros e pessoas com deficiência) têm prioridade no recebimento das bolsas de Mestrado e/ou Doutorado, independentemente de qualquer critério classificatório. Para os demais candidatos, a ordem de atribuição de bolsas será realizada dando prioridade aos alunos que não auferirem remuneração por atividade docente ou professor substituto, segundo ordem de classificação, a partir da seguinte fórmula:

Classificação das Bolsas = (Lattes do orientador*0.3) + (Total de pontos obtidos no processo de seleção*0.6) + (Tempo de permanência no programa*0.1)

4.3. Para os orientadores com mais de um candidato à bolsa de estudo, a segunda bolsa será concedida apenas quando os demais candidatos classificados de outros orientadores forem contemplados. Porém, se o candidato for proveniente dos grupos sociais das políticas de ações afirmativas, será concedida prioritariamente a bolsa a este candidato.

4.4. Os candidatos já classificados em Edital anterior e não contemplados com bolsa terão prioridade na concessão.

4.5. O candidato classificado que não aceitar a bolsa deverá comunicar formalmente ao PPGNH sua renúncia e entregá-la à Secretaria do Programa.

4.6. Para **renovação semestral das bolsas** os critérios utilizados serão:

a) ter sido aprovado em todas as disciplinas de acordo com o histórico escolar;

b) cumprir adequadamente as atividades acadêmicas previstas no Regulamento do PPGNH;

c) apresentar a declaração atualizada de não vínculo empregatício e atividade remunerada.

5. Suspensão e Cancelamento:

5.1. A Comissão de Bolsas reserva-se o direito de suspender ou cancelar a bolsa de pós-graduação, a qualquer tempo, por motivo técnico, acadêmico ou administrativo, devidamente justificado.

5.2. Quando a suspensão ocorrer para cumprimento de estágio ou para o aluno usufruir outra bolsa, como no caso da bolsa sanduíche, a contagem do tempo de vigência da bolsa corre normalmente, mesmo sem o recebimento dos pagamentos mensais.

5.3. As substituições de bolsistas do PPGNH serão efetivadas pela Comissão de Bolsas, sempre que uma bolsa tornar-se disponível, obedecendo-se a ordem de classificação mais recente dos candidatos, emitida pela Comissão de Bolsas do PPGNH.

5.4. Caso a titulação do aluno aconteça antes do final do prazo de vigência da bolsa, a mesma retornará automaticamente ao curso para ser redistribuída a candidatos classificados.

5.5. A mudança de orientador não altera a duração da bolsa.

6. Benefícios:

Art. 5º Em atendimento à Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CPP 0011/2020, que dispõe sobre a adoção de critérios para concessão de Bolsas de Estudos de Mestrado e Doutorado por parte dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília, os alunos do PPGNH autodeclarados indígenas, quilombolas, autodeclarados e heteroidentificados como negros, ou que possuam alguma deficiência, **terão prioridade na concessão de bolsas, o que é reiterado pelo Art. 2º da Resolução CPP 11/2020: "As bolsas disponíveis deverão ser concedidas a todos e todas aprovados/as autodeclarados/as indígenas, quilombolas e autodeclarados/as e heteroidentificados/as negros/as e a pessoas com deficiência.**

Art. 6º Em caso de empate, o critério do Art. 5º será o primeiro critério para desempate. No caso de ambos os alunos serem ou não incluídos neste critério, a pontuação referente ao currículo do aluno será utilizada como critério, seguido da pontuação obtida pelo orientador (item 4.2). Persistindo o empate, o aluno com maior idade será melhor classificado.

Art. 7º É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

Art. 8º Casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção de Bolsas de Estudos do Programa de Pós-graduação em Nutrição Humana da UnB.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Profª Drª Patrícia Borges Botelho
Coordenadora do PPGNH/FS

ANEXO I Pontuação Currículo Lattes Orientador

1.Consultar a Plataforma Sucupira –Quadriênio – Área de Nutrição para conferir a classificação do Qualis:

<https://sucupira.capes.gov.br/Sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.xhtml>

Para os periódicos não contemplados no item anterior, utilizar a tabela abaixo para classificar a publicação. Pontuar as publicações segundo o Qualis e conforme tabela abaixo.

Periódicos não contemplados no Qualis Nutrição		
Qualis	Fator de Impacto	Pontuação
A1	≥ 3,609	100
A2	2,550-3,608	85
B1	1,437-2,549	70
B2	0,813-1,436	50
B3	0,001-0,812	30
B4	Indexado no Scielo ou Pubmed	15
B5	Indexado em outras bases	10

Brasília, 14 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Borges Botelho, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Nutrição Humana da Faculdade de Ciências da Saúde**, em 14/10/2021, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7260390** e o código CRC **573883D4**.